COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 44, de 25/08/2022.
Autoria: Prefeita Municipal
Altera a Lei nº 2416-2021 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022-2025.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2022, tendo como objetivo a proposta de alterar a Lei Municipal nº 2416/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2023/2025.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é alterar o Plano Plurianual vigente a partir de 2023, ano em que se aplicará a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 e o Orçamento ainda a ser aprovado por esta Casa Legislativa.

As alterações propostas cingem-se a aumentar a previsão de possibilidade orçamentária do CAÇUPREV em mais R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e criar/incluir o Fundo

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual foi legalmente criado por lei municipal somente no mês de setembro do corrente ano.

Com fundamento no artigo 166 da Constituição Federal, o qual permite alterações nas regras orçamentárias, a matéria se perfaz legal e constitucional, sendo também justa porque as alterações são coerentes e indispensáveis à boa gestão do Fundo criado e do Instituto de Previdência Municipal.

A proposta de alteração atende à técnica prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR -